



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

A Câmara Municipal de Guaíba, sediada na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Guaíba, RS, comunica aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas capacitadas para a prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), na quantidade estimada de 200 (duzentos) horas para o período de 12 (doze) meses, a serem divididas entre os credenciados, de forma equivalente e isonômica, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

O presente chamamento público será regido pelas disposições deste edital e, no que couber, pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais legislações aplicáveis.

Os interessados que desejarem se credenciar poderão obter informações através do e-mail: compras@camaraguaiba.rs.gov.br ou ainda proceder à retirada do edital e das demais publicações na página: www.camaraguaiba.rs.gov.br.

Os requerimentos de credenciamento e os envelopes contendo os documentos para habilitação, definidos neste Edital, poderão ser entregues a qualquer tempo após a publicação deste edital, sem data limite para recebimento.

SEÇÃO I - OBJETO

1. O presente chamamento público tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), na quantidade estimada de 200 (duzentos) horas para o período de 12 (doze) meses, a serem divididas entre os credenciados, de forma equivalente e isonômica, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

SEÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. Os credenciados deverão efetuar a tradução e interpretação da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiência pública e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Guaíba – RS.

3. Os credenciados prestarão serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, nas sessões plenárias ordinárias, sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais desse Legislativo, mediante convocação prévia.

3.1. As sessões plenárias ordinárias ocorrerão todas as terças-feiras, com início às 18h (dezoito horas) e término previsto até às 22h, no período de 1º (primeiro) de março a 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- 3.2. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência.
- 3.3. Nas convocações deverá constar o local de realização do evento e o horário de início e término previsto, bem como o servidor responsável pela orientação e acompanhamento dos serviços.
- 3.4. Nas convocações para sessões ordinárias ou extraordinárias, o(s) credenciado(s) convocado(s) deverá(ão) consultar a respectiva ordem do dia no site da Câmara Municipal de Guaíba (www.camaraguaiba.rs.gov.br), devendo, para os demais eventos, constar na convocação o tema, programação ou pauta.
4. As sessões, audiências e eventos ocorrerão predominantemente no Plenário da Câmara Municipal de Guaíba, localizado na Av. Sete de Setembro, 325, podendo ocorrer em local diverso, que deverá constar na convocação.
5. Os credenciados deverão observar toda legislação pertinente ao objeto da contratação.
6. Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Administração.
7. Em todas as ocasiões os tradutores/interpretes serão orientados e acompanhados por servidor indicado por este Poder Legislativo.
8. Nas sessões, audiências ou eventos poderão ser convocados 02 (dois) intérpretes credenciados para revezamento de 20 em 20 minutos, considerando as particularidades da profissão e sua sobrecarga mental e física.
9. A disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.
10. A prestação do serviço abrangerá a possibilidade de transmissão e uso de imagem e voz dos intérpretes/tradutores.
11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

12. Poderão requerer seu credenciamento os interessados pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.
13. As pessoas físicas interessadas deverão comprovar idade mínima de 18 anos, bem como atender aos requisitos para credenciamento por meio da documentação exigida na Seção V deste edital.
14. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar objeto social pertinente e compatível com o objeto, bem como atender aos requisitos para credenciamento por meio da documentação exigida na Seção V deste edital.
15. É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica:
 - 15.1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - 15.2. Sob processo de falência ou recuperação judicial;
 - 15.3. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com este órgão;
 - 15.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
 - 15.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 15.6. Que sejam servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de Guaíba;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

15.7. Que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Guaíba ou de membro da Comissão de Credenciamento ou atividade ligada ao credenciamento.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO

16. Para se credenciar, os interessados deverão entregar na sede da Câmara Municipal de Guaíba (Av. Sete de Setembro, n.º 325 – Centro – Guaíba/RS. CEP: 92500-000) o que segue:

16.1. Requerimento de Credenciamento (fora do envelope), que deverá ser firmado pela Pessoa Física (conforme **ANEXO I-A**) ou firmado pelo representante legal da Pessoa Jurídica (conforme **ANEXO I-B**);

16.2. Envelope lacrado contendo a documentação exigida (conforme Seção V deste edital), contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA. À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Av. Sete de Setembro, n.º 325 – Centro – Guaíba/RS. CEP: 92500-000. _____ (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE) _____ (CPF ou CNPJ DO REQUERENTE)

17. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e do envelope de documentação dar-se-á a qualquer tempo, sem data limite para o recebimento.

18. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste edital.

19. O pedido de credenciamento será indeferido somente se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

20. A Câmara Municipal de Guaíba poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

21. Poderá ser realizado o encaminhamento do envelope de documentação (conforme item 16.2) e do requerimento (conforme item 16.1) por via postal ou outro meio similar de entrega, hipótese em que o requerimento de credenciamento poderá ser acondicionado no mesmo envelope da documentação.

SEÇÃO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

22. Os requerentes deverão apresentar, no envelope, os seguintes documentos:

22.1. Para credenciamento de PESSOA FÍSICA:

22.1.1. Relativo à regularidade jurídica:

22.1.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- 22.1.1.2. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- 22.1.1.3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- 22.1.1.4. Comprovante de residência atualizado.
- 22.1.2. Relativo à regularidade fiscal:
 - 22.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 22.1.2.2. Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 22.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF);
 - 22.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 22.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do requerente;
 - 22.1.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do domicílio do requerente;
- 22.1.3. Declaração de que não incorre em situações impeditivas (conforme **ANEXO II-A**), contendo:
 - 22.1.3.1. que não foi declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;
 - 22.1.3.2. que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;
 - 22.1.3.3. que não é servidor do Município de Guaíba, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Guaíba ou de membro da Comissão de Credenciamento ou atividade ligada ao credenciamento.
- 22.1.4. Relativo à qualificação técnica:
 - 22.1.4.1. Comprovação de competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei 10.436/2002, decreto 5.626/2005 e Lei 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:
 - a) qualificação conferida por graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
 - b) qualificação conferida por curso educação profissional promovido por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em secretaria de educação ou por instituição credenciada em



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

secretarias de educação (curso técnico em tradução e interpretação de LIBRAS).

c) capacitação em LIBRAS através de curso de extensão, por cursos de educação continuada certificados por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretaria de educação.

d) certificação de proficiência (Prolibras) - Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado anualmente pelo Ministério da Educação.

22.1.4.2. Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

22.1.5. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (conforme **ANEXO III**).

22.2. Para credenciamento de PESSOA JURÍDICA:

22.2.1. Relativa à regularidade jurídica:

22.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

22.2.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual

22.2.2. Relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

22.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.2.2.2. Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.2.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF);

22.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

22.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do requerente;

22.2.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do requerente;

22.2.3. Declaração de que não incorre em situações impeditivas (conforme **ANEXO II-B**), contendo:

22.2.3.1. que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

22.2.3.2. que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;

22.2.3.3. que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

22.2.4. Relativa à qualificação técnica:

22.2.4.1. Declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de Interprete e Tradução de LIBRAS/Língua Portuguesa;

22.2.4.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei 10.436/2002, decreto 5.626/2005 e Lei 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

a) qualificação conferida por graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

b) qualificação conferida por curso educação profissional promovido por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em secretaria de educação ou por instituição credenciada em secretarias de educação (curso técnico em tradução e interpretação de LIBRAS).

c) capacitação em LIBRAS através de curso de extensão, por cursos de educação continuada certificados por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretaria de educação.

d) certificação de proficiência (Prolibras) - Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado anualmente pelo Ministério da Educação.

22.2.4.3. comprovação de vínculo do profissional indicado, com a apresentação, conforme o caso, de um dos seguintes documentos:

a) contrato social, estatuto social ou equivalente, no caso de sócio;

b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado;

c) contrato escrito firmado com o requerente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o requerente seja credenciado, no caso de prestador de serviços autônomo.

22.2.4.4. comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses do profissional indicado, registrado em carteira de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito publico ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

22.2.5. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, do(s) profissional(is) indicado(s) a título de qualificação técnica (conforme **ANEXO III**).

22.2.6. Declaração, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento, firmada pelo responsável pela contabilidade da requerente, informando, se for o caso, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 (conforme **ANEXO IV**).

23. Os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, obrigando-se o requerente a fornecer os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

23.1. Os requerentes interessados na autenticação das cópias por servidor da administração deverão dirigir-se previamente à Câmara Municipal.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

24. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento desse Poder Legislativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento pela Câmara Municipal de Guaíba.

25. Para fins de julgamento, a Comissão de Credenciamento poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

26. Como condição para credenciamento dos requerentes, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:1:6281550995085).

26.1. Para os requerentes pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27. Após análise da Comissão de Credenciamento, será publicado no site desse Poder Legislativo (www.camaraguaiba.rs.gov.br/chamamentos) o resultado do julgamento, contendo a relação dos habilitados e dos pedidos indeferidos.

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

28. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação no site desse Poder Legislativo, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido.

29. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado de habilitação será submetido à homologação do Presidente do Legislativo.

SEÇÃO VIII - DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

30. Após a homologação, a Câmara Municipal de Guaíba coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados (**Anexo V**), que terão vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da respectiva publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

SEÇÃO IX – DA ORDEM DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

31. Será elaborada lista dos credenciados, que ficará disponível no site desse Poder Legislativo (www.camaraguaiba.rs.gov.br/chamamentos).

32. A lista dos credenciados obedecerá à ordem de recebimento do requerimento de credenciamento ou do envelope de documentação pela Câmara Municipal, por data e hora, que servirá como critério para distribuição das demandas.

33. As ordens de serviço serão emitidas para as pessoas físicas e jurídicas credenciadas, convocados mediante rodízio, na ordem do item anterior, só podendo receber nova ordem depois de esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 35.

34. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Legislativo após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

35. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 32 desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

36. Será automaticamente excluído da lista o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

37. Constituir-se-ão obrigações da Câmara Municipal de Guaíba, na condição de CREDENCIANTE, além das demais previstas neste Edital e as que dele decorrerem, as que seguem:

37.1. Habilitar os requerentes aptos ao credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

37.2. Organizar as sessões e eventos no âmbito da Câmara Municipal de Guaíba.

37.3. Emitir Ordem de Serviço aos credenciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

37.4. Comunicar, imediatamente, ao(s) credenciado(s) convocado(s), sobre o cancelamento ou adiamento de sessão, audiência ou evento.

37.5. Colocar à disposição dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.

37.6. Disponibilizar espaço e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

37.7. Realizar reunião prévia, por sessão, audiência ou evento com os tradutores/interpretes que prestarão o serviço para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes à realização dos mesmos.

37.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando aos credenciados as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

37.9. Solicitar à credenciada pessoa jurídica a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências desse edital e seus anexos.

37.10. Atestar a execução dos serviços realizados pelos credenciados por meio de servidor especificamente designado.

37.11. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelos credenciados de acordo com as condições previamente estabelecidas.

37.12. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

SEÇÃO XI - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

38. Constituir-se-ão obrigações dos credenciados, além das demais previstas neste Edital e as que dele decorrerem, as que seguem:

38.1. Cumprir todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

38.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

38.3. Confirmar o recebimento das ordens de serviço em até 1 (um) dia útil;

38.4. Comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços.

38.5. Tratando-se de pessoa jurídica, comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que prestará o serviço.

38.6. Comunicar à credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

38.7. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

38.8. Se pessoa física, comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos às sessões, audiências ou eventos para os quais seja convocado, para reunião prévia de repasse de informações e adoção de providências pertinentes ao evento, considerando-se este período como serviço prestado.

38.9. Se pessoa jurídica, disponibilizar o(s) tradutor(es)/intérprete(s) com antecedência de 30 (trinta) minutos às sessões, audiências ou eventos para os quais seja convocado, para reunião prévia de repasse de informações e adoção de providências pertinentes ao evento, considerando-se tal período como serviço prestado.

38.10. Tratando-se de pessoa jurídica, utilizar profissional(is) comprovadamente habilitado(s) e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados.

38.11. Executar diretamente os serviços solicitados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

38.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do profissional prestador do serviço ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

38.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização inerente à execução dos serviços, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras necessárias ao desempenho dos serviços objeto deste credenciamento, ficando, ainda, a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

38.14. Apresentar, à credenciante, nota fiscal de serviço, se pessoa jurídica, ou recibo ou fatura/requerimento de pagamento, se pessoa física, após a prestação dos serviços.

38.15. Tratando-se de pessoa jurídica, realizar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, do profissional que não atenda às exigências deste edital e seus anexos, contados da notificação da fiscalização da credenciante.

38.16. Tratando-se de pessoa jurídica, comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, capacitação dos profissionais que vierem a substituir aquele(s) indicado(s) a título de qualificação técnica que irá(ão) executar os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS.

38.17. Manter atualizado durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

38.18. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços.

38.19. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela credenciante.

SEÇÃO XII – DO DESCREDENCIAMENTO

39. A qualquer momento, as partes podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

40. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

41. A credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

41.1. após ter confirmado recebimento da Ordem de Serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

41.2. o credenciado deixar, por 2 (duas) vezes, de confirmar o recebimento de Ordem de Serviço para realizar um serviço de tradução e interpretação de LIBRAS de forma injustificada;

41.3. o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

42. A não confirmação do recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

43. O não cumprimento das disposições mencionadas no edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

44. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

45. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

46. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela credenciante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste edital e anexos.

SEÇÃO XIV – DOS PREÇOS

47. O preço, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto deste credenciamento, é de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora técnica (por profissional)**.

48. O preço sofrerá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) quando os serviços forem prestados das 22h às 6h, de 50% (cinquenta por cento) quando prestados aos sábados e de 100% (cem por cento) quando prestados aos domingos e feriados.

49. Ocorrendo o fracionamento de hora, o pagamento será proporcional (em minutos).

50. A prestação dos serviços ou a disponibilidade do profissional por período inferior a 30 (trinta) minutos, será considerado como 30 (trinta) minutos completos para fins de pagamento.

51. No preço estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços deste credenciamento.

SEÇÃO XV – DOS PAGAMENTOS

52. O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços, conforme Seção XII (Dos Preços).

53. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária dos credenciados, por ordem bancária ou pagamento de boleto emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

pelos credenciados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou do Recibo de Prestação de Serviços (pessoa física).

54. Quando do pagamento, serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

55. Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Administração.

56. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da credenciante, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento e o efetivo pagamento.

57. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2018, conforme o caso, nas classificações abaixo:

57.1. Para os credenciados pessoas físicas:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Guaíba

Unidade: 1 – Unidades subordinadas

Função: 1 – Legislativa

Sub-função: 31 – Ação Legislativa

Programa: 401 – Gestão e manutenção do Poder Legislativo

Proj/Atividade: 8001 – Funcionamento do Legislativo

Elemento: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso: 1 – Recurso livre

57.2. Para os credenciados pessoas jurídicas:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Guaíba

Unidade: 1 – Unidades subordinadas

Função: 1 – Legislativa

Sub-função: 31 – Ação Legislativa

Programa: 401 – Gestão e manutenção do Poder Legislativo

Proj/Atividade: 8001 – Funcionamento do Legislativo

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1 – Recurso livre

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA

58. O presente Chamamento Público terá vigência a partir da publicação do seu extrato em forma de edital na imprensa local, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

SEÇÃO XVII – DAS PENALIDADES

59. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o credenciado que:

59.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste credenciamento;

59.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

59.3. fraudar na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

- 59.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 59.5. cometer fraude fiscal;
- 60. o credenciado que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes penalidades, além das responsabilidades por perdas e danos:
 - 60.1. advertência escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - 60.2. descredenciamento, por inexecução do objeto.
- 61. Qualquer descumprimento das obrigações do credenciado que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do serviço, será considerado, para efeito das penalidades administrativas, como sendo inexecução do objeto.
- 62. Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os credenciados que:
 - 62.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 62.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 62.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 63. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 64. Da aplicação da penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 65. A aplicação das penalidades previstas nesta seção não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete, nos termos do Decreto nº 13.609/1943 e da Lei nº 12.319/2010.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 66. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação ao Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.
- 67. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será retificado ou republicado o edital.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 68. O credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados neste Edital.
- 69. É facultado à Câmara Municipal de Guaíba proceder, em qualquer fase do credenciamento, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 70. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 71. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.
- 72. Os casos não regulamentados pelo Edital serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal de Guaíba.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

73. O foro para dirimir questões relativas ao presente chamamento público será o da Comarca de Guaíba, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

74. Integram este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I-A – Requerimento de credenciamento de Pessoa Física
- ANEXO I-B – Requerimento de credenciamento de Pessoa Jurídica
- ANEXO II-A – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas (Pessoa Física)
- ANEXO II-B – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas (Pessoa Jurídica)
- ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- ANEXO IV – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa
- ANEXO V – Termo de credenciamento padronizado
- ANEXO VI – Modelo de ordem de serviço
- ANEXO VII – Modelo de recibo de prestação de serviço

Guaíba, 29 de junho de 2018.

Fernanda dos Santos Garcia Vieira
Presidente em exercício

Edital examinado e
aprovado pela
Procuradoria Jurídica:

Júlia Zanata Dal Osto
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO I-A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

2. Venho requerer o credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2018.

3. Declaro serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderei a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que comunicarei, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

(assinatura do requerente)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO I-B

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Razão social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE:

Nome: _____
CPF: _____

3. Vimos requerer o credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2018.

4. Declaramos serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderemos a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que comunicaremos, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM SITUAÇÕES IMPEDITIVAS (PESSOA FÍSICA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

DECLARAÇÃO

_____, (nome), inscrito(a) no CPF nº. _____, DECLARO, para fins de atendimento à exigência contida no edital de **Chamamento Público nº 001/2018** e sob as penas da lei:

- A) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- B) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;
- C) Que não é servidor do Município de Guaíba, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Guaíba ou de membro da Comissão de Credenciamento ou atividade ligada ao credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

(assinatura do requerente)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM SITUAÇÕES IMPEDITIVAS (PESSOA JURÍDICA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

DECLARAÇÃO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de atendimento à exigência contida no edital de **Chamamento Público nº 001/2018** e sob as penas da lei:

- A) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- B) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;
- C) Que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR(A):

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO:

Razão social: Câmara Municipal de Guaíba
CNPJ: 90.829.888/0001-62
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 325, Guaíba – RS

3. Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

4. O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

5. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, exceto os previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

assinatura do autorizador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

DECLARAÇÃO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu representante legal e de seu responsável contábil, DECLARA, para fins de atendimento à exigência contida no edital de **Chamamento Público nº 001/2018**, sob as sanções cabíveis, estar enquadrada na condição de:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006; OU

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

(nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Presidente em exercício da Câmara Municipal, Sra. Fernanda dos Santos Garcia, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____ (nome/razão social), domiciliado(a)/com sede em _____ (cidade) - _____ (UF), na Rua/Av. _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, titular do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram o presente Termo de Credenciamento que foi precedido do Chamamento Público nº **001/2018**, objeto do Processo Administrativo nº **015/2018**, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), na quantidade estimada de 200 (duzentas) horas para o período de 12 (doze) meses, a serem divididas com os demais credenciados, de forma equivalente e isonômica, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público 01/2018, parte integrante deste termo.

2. O objeto do presente Termo de Credenciamento será executado observando a forma e critério previstos na Seção IX (Da ordem de prestação dos serviços).

3. O(A) credenciado(a) prestará os serviços na forma prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, observando os prazos e obrigações constantes.

4. Toda e qualquer alteração nos serviços somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa comunicação da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

1. O preço, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto deste termo de credenciamento, é de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora técnica (por profissional)**.

2. O preço sofrerá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) quando os serviços forem prestados das 22h às 6h, de 50% (cinquenta por cento) quando prestados aos sábados e de 100% (cem por cento) quando prestados aos domingos e feriados.

3. Ocorrendo o fracionamento de hora, o pagamento será proporcional (em minutos).

4. A prestação dos serviços ou a disponibilidade do profissional por período inferior a 30 (trinta) minutos, será considerado como 30 (trinta) minutos completos para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

5. No preço estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços deste credenciamento.

6. O preço total, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto, é estimado em R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) PAGAMENTO(S)

1. O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços.

2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária dos credenciados, por ordem bancária ou pagamento de boleto emitido pelos credenciados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou do Recibo de Prestação de Serviços (pessoa física).

3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Administração.

5. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do credenciante, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento e o efetivo pagamento.

6. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Guaíba

Unidade: 1 – Unidades subordinadas

Função: 1 – Legislativa

Sub-função: 31 – Ação Legislativa

Programa: 401 – Gestão e manutenção do Poder Legislativo

Proj/Atividade: 8001 – Funcionamento do Legislativo

Elemento: 3.3.3.9.0.____.00.00.00

Recurso: 1 – Recurso livre

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

1. O credenciamento terá vigência pelo prazo de pelo prazo de 12 (meses), a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1. Constituir-se-ão obrigações da Câmara Municipal de Guaíba, na condição de credenciante, as constantes na Seção X do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, além das demais previstas no Edital e as que dele decorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

1. Constituir-se-ão obrigações do(a) credenciado(a), as constantes na Seção XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, além das demais previstas no Edital e as que dele decorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

2. O(A) credenciado(a) ficará sujeito a penalidades no caso de cometimento de infração(ões) administrativa(s), na forma prevista pela Seção XVII do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela credenciante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste edital e anexos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Chamamento Público nº 001/2018, cujo edital e anexos ficam fazendo parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

1. A qualquer momento, as partes podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, conforme disposições da Seção XII do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaíba, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, de acordo com as disposições, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guaíba, ____ de ____ de 2018.

Fernanda dos Santos Garcia Vieira
CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Termo de credenciamento
padronizado examinado e
aprovado pela Procuradoria
Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

 (51) 3480-1174  www.camaraguaiba.rs.gov.br

Júlia Zanata Dal Osto
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº. ____/____

A Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, representada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), Sr.(a) _____, CONVOCA o(a) Sr(a).empresa _____ (nome/razão social), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, devidamente credenciado(a) conforme Termo de Credenciamento nº. ____/____, para comparecimento e prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no(a) _____ (evento), que ocorrerá no dia _____ com início às _____ e previsão de término às _____, na sede desse Poder Legislativo, situado na Av. Sete de Setembro, 325, Centro – Guaíba (ou outro local, se for o caso).

O servidor responsável pelo acompanhamento será o Sr(a). _____.

(Se for o caso) Em anexo, segue _____ (tema/programação/pauta do evento).

(Se for o caso) A ordem do dia da Sessão Ordinária deverá ser consultada no site da Câmara Municipal de Guaíba (www.camaraguaiba.rs.gov.br).

Guaíba, _____ de _____ de ____.

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA O PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

RECIBO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, este fiscal certifica o encerramento dos trabalhos no(a) ____ (evento), no(a) qual prestou devidamente os serviços para o qual foi convocado(a) o(a) Sr(a). ____, CPF ____, representante da empresa ____, CNPJ ____ (se for o caso), pelo período de __ (____) horas e __ (____) minutos, sendo RECEBIDOS os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), previstos no Termo de Credenciamento nº. __/__, constante no Processo nº 015/2018.

Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu os serviços prestados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO dos mesmos.

Guaíba, ____ de ____ de ____.

Fiscal

Profissional